

ENERGIA & ENGENHARIA

1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	<p>O mercado livre tem de avançar em sua abertura, dando oportunidade aos consumidores de menor porte usufruir dos seus benefícios. Entretanto, deve existir uma preparação inicial do mercado, para que exista uma migração de forma ordeira” com partilha de conhecimento e informação entre as comercializadoras e os consumidores. Caso contrário, poderemos assistir a contratações ineficientes de energia pelos consumidores ou até mesmo conduzir a cenários com práticas comerciais abusivas pelos agentes ao comercializar sua energia. Apesar da fluidez que deve trazer ao mercado, obriga-se dizer ao consumidor que não é uma “troca de distribuidor” pois muitos têm a impressão que o serviço de distribuição será modificado. Assim, deve existir uma fiscalização um pouco mais rigorosa para todos os agentes que atuam no ACL no intuito de não ocorrer excessos. Lembrando que deve existir a separação entre negócios de distribuição, sendo esta gestora do fio e o negócio de energia.</p> <p>Impactos positivos: Maior economia devido a escolha de seus fornecedores; A expansão se dará por meio de fontes mais eficientes; Maior liquidez tanto no varejo; Modernização nos sistemas de medição; Atração de novos investimentos para o setor elétrico; Criação de novos produtos tecnológicos para atender o consumidor de varejo no mercado livre. Impactos negativos: Consumidor pouco informado sobre a gestão de energia; Práticas comerciais abusivas para consumidores com pouco conhecimento do mercado; Riscos de inadimplência com consequente elevação de custos de transação e operação.</p>	Vide seção III.1 da Nota Técnica nº 10/2022
--------------------------------------	---	---

COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA

Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP

(11) 99523 1176/ (11) 4604 4202

www.cocenergia.com

atendimento@cocenergia.com

2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

<p>COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA</p>	<p>A opção de escolha deve ser concedida a todos. Sem óbices a qualquer setor ou consumidores específicos. Quanto a apresentação de certidões de adimplência, seria ineficaz como observado atualmente na migração para o ACL. Neste momento está tudo ok. Em alguns meses, pode surgir uma inadimplência. Os agentes devem, por si só, desenvolver meios de evitar e recuperar suas perdas não deixando de incluir penalidades como a suspensão do fornecimento físico de energia (§ 9º do art. 4º e o § 2º do art. 4º-A da Lei nº 10.848/2004, com redação dada pela Lei 14.120/2021). Resumindo, as barreiras devem ser apenas a de faixa de consumo de acordo com a abertura gradual do mercado e questões relacionadas à proteção do mercado abordadas separadamente. Muitos colaboradores citaram o tema de subsídios. Entretanto, este é um assunto bem definido pela atual legislação que não permite cumulatividade de descontos e não é o objetivo da consulta pois a matéria é EXTREMAMENTE COMPLEXA envolvendo questões políticas que estão muito além do conteúdo em discussão.</p>	<p>Vide seção III.2 da Nota Técnica nº 10/2022</p>
---	---	--

3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	Em um primeiro momento, a energia sobrecontratada das distribuidoras deve ser descontratada gradualmente por meio de mecanismos competitivos que garantam a venda dessa energia aos agentes que desejarem comprar - expandindo opções de venda desses empreendimentos para as novas operadoras de energia varejista de energia no intuito de não ocorrer sobre oferta no cativo e escassez no livre. Isso pode ser realizado através do aprimoramento do Mecanismo de Vendas de Excedentes e de devolução dos contratos já firmados. Ainda havendo sobra de energia, a solução mais drástica seria partilhar entre todos os consumidores na proporção de suas cargas, compondo lastro de atendimento da carga e sendo pago o valor do preço médio de portfólio de contratação, calculado e homologado pela Aneel, devendo essa sobra ser informada com 12 meses de antecedência do início da alocação.	Vide seção III.3 da Nota Técnica nº 10/2022
--------------------------------------	--	---

4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

<p>COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA</p>	<p>4.1 e 4.4 - A atividade de comercialização regulada de energia é uma atividade prevista nos contratos de concessão das distribuidoras. Portanto, as mesmas devem ter a prerrogativa da sua execução. A existência de um comercializador regulado não faz sentido. Caso a distribuidora seja também o próprio comercializador regulado, ela passa a ter supremacia sobre os demais agentes do mercado, dificultando a concorrência ou tornando-a assimétrica em razão do possível uso privado do poder Público. Resumindo, a resposta é sim, deve continuar exatamente como está pelas próprias distribuidoras locais. Em termos de alterações contratuais, deve haver a adequação dos contratos de concessão por meio de aditivos.</p> <p>-----</p> <p>4.2 – A contratação pode adquirir por meio de Leilão (como ocorre atualmente), mas com diretrizes e, principalmente, prazos de suprimento reduzidos, de no máximo 10 anos, ou até mesmo por meio de contratos bilaterais que se mostrarem vantajosos mas sem a separação por fonte ou tecnologia.</p> <p>-----</p> <p>4.3 - O retorno do consumidor livre ao regulado deverá acontecer com antecedência de 12 meses, mas deverá ser facultado às distribuidoras a possibilidade de recebimento do cliente num prazo menor.</p> <p>-----</p> <p>4.5 - Referente aos consumidores que usufruem ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas pública, os mesmos podem optar pelo MERCADO PARCIALMENTE LIVRE DE ENERGIA que, neste</p>	<p>Vide seção III.4 da Nota Técnica nº 10/2022</p>
---	--	--

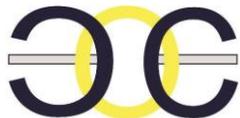
COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA

Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP

(11) 99523 1176/ (11) 4604 4202

www.cocenergia.com

atendimento@cocenergia.com



ENERGIA & ENGENHARIA

	<p>momento, é mal regulado e precisa de atualizações referentes à modulação para o ACR (redação do inciso I do art. 163 da REN nº 1.000/2021) quando o consumidor optar por essa modalidade de compra de energia parcialmente livre. Atualmente, o montante é contratado conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para toda a vigência contratual. Esse processo de modulação do montante contratado no ACR precisa ter equidade ao praticado no ACL – dentro do Mercado Parcialmente Livre. Caso contrário, não faz sentido a existência do Mercado Parcialmente Livre. No Ambiente de Contratação Parcialmente Livre” não existem óbices para o consumidor de se falar em cumulatividade de descontos quando estes não incidem concomitantemente sob o mesmo item de faturamento no que concerne a consumidores já possuidores de benefícios. Assim, os consumidores podem optar por comprar energia incentivada e, ou convencional, de comercializadores varejistas e distribuidoras sem problemas. Relembrando que deve existir a revisão da REN referente a modulação para a compra de energia no ACR (com equidade a modulação na contratação do ACL) quando optar pelo Ambiente de Contratação Parcialmente Livre. Outro ponto a acrescentar são as definições para corte de fornecimento em caso de inadimplência do consumidor – seja no ACR ou no ACL.</p>	
--	--	--

COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA

Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP

(11) 99523 1176/ (11) 4604 4202

www.cocenergia.com

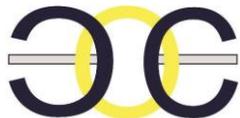
atendimento@cocenergia.com

5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	Uma fatura única para consumidores tanto de alta quanto para baixa tensão com cobrança destacada e separada da energia e seus respectivos encargos pelo fio, seria uma boa solução para este primeiro momento – é importante a existência de regulação para tal. Como mencionamos anteriormente, é necessário um período de adaptação com debates, por exemplo, sobre a modernização dos sistemas de medição à luz das tecnologias disponíveis. Após esse tempo, seria interessante a emissão de duas faturas por “prestadores de serviço”.	Vide seção III.5 da Nota Técnica nº 10/2022
--------------------------------------	--	---

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	<p>Em tese, deveriam ser mantidos os requisitos técnicos atualmente existentes e regulados pela REN Aneel 863/2019 e na seção 5.1 do módulo 5 do PRODIST sobre especificações de medidores e responsabilidade técnica e financeira, sem qualquer diferença entre os consumidores regulados ou livres. A substituição dos medidores, poderá ser feita pelas distribuidoras ou, até mesmo, pelos comercializadores varejistas mas deverá observar requisitos mínimos e ter a concordância dos diretamente envolvidos através do repasse dos custos aos consumidores em forma de parcelas nas tarifas para diluir os custos dos equipamentos e instalação dos mesmos. Entretanto, possa ser que exista outros problemas como o acesso à internet que pode ser um pequeno obstáculo pois para facilitar a coleta dos dados de medição, os medidores devem estar associados à sistema de telemetria. Resumindo, cremos que não deva existir nenhum impedimento técnico.</p>	Vide seção III.6 da Nota Técnica nº 10/2022
--------------------------------------	--	---



ENERGIA & ENGENHARIA

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	A substituição dos medidores, poderá ser feita pelas distribuidoras ou, até mesmo, pelos comercializadores varejistas mas deverá observar requisitos mínimos e ter a concordância dos diretamente envolvidos através do repasse dos custos aos consumidores em forma de parcelas nas tarifas para diluir os custos dos equipamentos e instalação dos mesmos. Entretanto, possa ser que exista outros problemas como o acesso à internet que pode ser um pequeno obstáculo pois para facilitar a coleta dos dados de medição, os medidores devem estar associados à sistema de telemetria. Dessa forma, deve ser discutido a modernização da sistematização dos medidores antes da abertura total do mercado.	Vide seção III.6 da Nota Técnica nº 10/2022
--------------------------------------	--	---

7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	Não enxergamos a necessidade de um tratamento regulatório específico para este fim. Contudo, é importante que todos os consumidores conheçam o MERCADO LIVRE DE ENERGIA através de ampla campanha de informação para que não fiquem reféns de práticas comerciais abusivas impostas pelos agentes. É importante informar que o consumidor seguirá tendo vínculo com a distribuidora (serviço do fio), bem como garantir seu acesso ao consumo de energia, preços e, principalmente, seus direitos e deveres como consumidor livre de energia. Lembrando que a Distribuidora deve continuar como supridor de última instância.	Vide seção III.7 da Nota Técnica nº 10/2022
--------------------------------------	---	---

COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA

Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP

(11) 99523 1176/ (11) 4604 4202

www.cocenergia.com

atendimento@cocenergia.com

8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	Para poder facilitar a ingressão no mercado livre, as regras de contratação e descontração devem ser mais flexíveis e rápidas que as adotadas atualmente pelas distribuidoras. Dessa forma, teremos uma desburocratização, digitalização e surgimento de novas formas tecnológicas para o desenvolvimento do mercado. Também é importante existir a regulamentação do corte de consumidor inadimplente, conforme previsto na Lei nº 14.120/2021. É necessário a criação de políticas de suspensão e religamento de fornecimento a serem aplicadas para os consumidores mais “desprotegidos”; Os consumidores menores, principalmente os de baixa tensão, devem ser representados exclusivamente por comercializadores varejistas, que irão realizar todas os trâmites junto a CCEE; Relembrando que a Distribuidora deve continuar como supridor de última instância.	Vide seção III.8 da Nota Técnica nº 10/2022
--------------------------------------	---	---

9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ABERTURA DO MERCADO</th> <th>DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>< 500 kW</td> <td>Janeiro/ 2024</td> </tr> <tr> <td>Consumidor B não residencial e rural</td> <td>Janeiro/ 2025</td> </tr> <tr> <td>Consumidor residencial</td> <td>Janeiro/ 2027</td> </tr> </tbody> </table>	ABERTURA DO MERCADO	DATA	< 500 kW	Janeiro/ 2024	Consumidor B não residencial e rural	Janeiro/ 2025	Consumidor residencial	Janeiro/ 2027	Vide seção III.9 da Nota Técnica nº 10/2022
	ABERTURA DO MERCADO	DATA								
	< 500 kW	Janeiro/ 2024								
	Consumidor B não residencial e rural	Janeiro/ 2025								
Consumidor residencial	Janeiro/ 2027									
<p>O cronograma de abertura deve mitigar o risco de sobrecontratação das distribuidoras. Deve estar associado à alteração da forma de contratação da expansão da oferta, como previsto no PL 414/2021, por exemplo, a criação de mecanismos e opções para que a energia excedente no ACR seja transferida ao ACL; Não existe necessidade de contratação de reserva de capacidade mediante o pagamento de encargo de reserva de capacidade pelos consumidores visto que todas as negociações dos comercializadores varejistas podem ser realizadas de forma bilateral.</p>										

10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

<p>COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA</p>	<p>A contratação de 100% do lastro de energia deve ficar restrita aos consumidores de baixa tensão; Necessidade de separação “fio e energia”; Tratativa da sobrecontratação; Criar mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados, alocando de maneira adequada direitos, deveres, ônus e bônus que abalizados pelos agentes no intuito de prevenir negócios abusivos na comercialização de energia; Campanha de informação sob a responsabilidade da CCEE e ANEEL, sobre a operacionalização do mercado livre de energia; Mercado Parcialmente Livre de Energia deve ser direcionado aos consumidores de alta tensão mas com revisão da sua atual configuração pois o processo de modulação do montante contratado no ACR precisa ter equidade ao praticado no ACL – dentro do Mercado Parcialmente Livre.</p>	<p>Vide seção III.10 da Nota Técnica nº 10/2022</p>
---	--	---

ABERTURA DO MERCADO	DATA
< 500 kW	Janeiro/ 2024
Consumidor B não residencial e rural	Janeiro/ 2025

COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA
 Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP
 (11) 99523 1176/ (11) 4604 4202
www.cocenergia.com
atendimento@cocenergia.com



Consumidor residencial	Janeiro/ 2027
------------------------	---------------

COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA
Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP
(11) 99523 1176/ (11) 4604 4202
www.cocenergia.com
atendimento@cocenergia.com